

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, RO
PROCESSO No. 006/91
FOLHA 026


LEI Nº 272/PMC/91

Altera a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal, promovendo a fusão e extinção de órgãos, definindo competências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 175/89, de 27 de Janeiro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Cacoal compõe-se dos seguintes órgãos:

1 - Órgãos de Assistência Imediata:

1.1- Gabinete;

1.2- Assessoria Jurídica;

2 - Órgãos de Administração Direta:

2.1- Diretoria Legislativa;

2.2- Diretoria das Comissões;

2.3- Diretoria Financeiro-Administrativa."

Art. 2º - Ficam extintos os órgãos denominados "Departamento de Imprensa" e Departamento de Relações Públicas", previstos no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 175/89, de 27.01.89.

Parágrafo Único - As competências desses órgãos passam a ser de responsabilidade do Gabinete.

Art. 3º - Ficam extintos os órgãos denominados "Departamento de Expediente" e "Seção de Arquivo", subordinados à Diretoria das Comissões.

§ 1º - A competência do "Departamento de Expediente" passa à responsabilidade da Diretoria das Comissões.

§ 2º - A competência da "Seção de Arquivo" passa à responsabilidade da Seção de Protocolo.

Art. 4º - As competências definidas nos Artigos 7º e 8º da Lei nº 175/89 passam a ser de responsabilidade da Diretoria Financeiro-Administrativa.

Parágrafo Único - Os órgãos previstos nas letras a e b do Parágrafo Único do Art. 7º da Lei nº 175/89, de 27.01.89, passam a subordinar-se hierarquicamente à Diretoria citada no caput deste artigo.

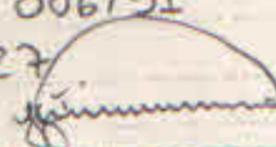
Art. 5º - Ficam extintos os órgãos denominados "Seção de Pessoal" e "Seção de Contabilidade", previstos, respectivamente na letra c do Parágrafo Único do Art. 7º, e na letra a, do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei nº 175/89 de 27.01.89.

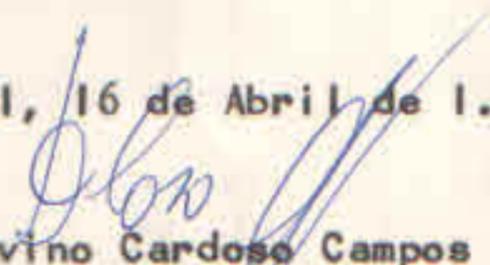
Parágrafo Único - As competências desses órgãos passam à responsabilidade direta da Diretoria Financeiro-Administrativa.

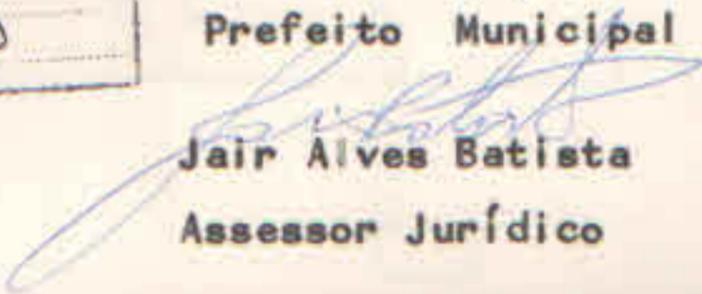
Art. 6º - O novo Organograma da Câmara Municipal de Cacoal passa a ser definido pelo anexo I, que integra esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de Abril de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº 006/91
027


  
Divino Cardoso Campos  
Prefeito Municipal

  
Jair Alves Batista  
Assessor Jurídico

